

Secretaria Municipal de Administração Setor Contratos e Convênios

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 005/2013

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 - Centro - Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fernando Pereira Gomes Neto, titular da Cédula de Identidade RG nº M-3.764.615 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 272.279.446-20 doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa: ESTAÇÃO EXPRESS TRATAMENTO DE DADOS LTDA-ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 65,359,200/0001-80, sediada à Rua Jose Alves da Silva nº, 832-A, Bairro: Caicara, Belo Horizonte/MG. CEP: 30,775-390, neste ato representado por Carlos Marques Nascimento, inscrito no CPF/MF sob o nº. 541.688.306-59 e Cl nº. M 3.319.277 SSP/MG e/ou Eliana Lucia Cardoso dos Santos, inscrito no CPF/MF sob 295,195,196-53 e Cl nº, M-481,450 SSP/MG e/ou Edgar Alfredo Cardoso Santos, inscrito no CPF/MF sob o nº. 044.457.056-08 e Cl nº. M 8.022.710 SSP/MG, (sempre em um numero mínimo de dois), doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Licitação na Modalidade de: Pregão Presencial nº 01/2013 em conformidade com o estabelecido na lei nº. 10.520, de 17/07/02 e na lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº. 605, de 04/07/2006, têm entre si, em conformidade com o Processo de Licitatório nº. 01/2013 justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto a CONFECÇÃO DE CARNÊS DE IPTU (FECHADOS COM ETIQUETA ADESIVA) DO MUNICIPIO DE LAGOA SANTA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2013, conforme especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, do Edital referenciado.

Parágrafo Único. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela **Secretaria Municipal de Fazenda**, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.
- §1º A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pelo CONTRATANTE, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.
- §2º A Secretaria Municipal de Fazenda atuará como Gestor deste Contrato.
- §3º O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.





Secretaria Municipal de Administração Setor Contratos e Convênios

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

- 3.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
- 3.2. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 3.3. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser sub-contratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 3.4. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 3.5. A execução do serviço objeto deste Contrato serão dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas técnicas e legais, a eles pertinentes.
- 3.6. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindí-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Décima.
- 3.7. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 3.8. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA**, ora contratado serão de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a expressa e prévia autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.



Secretaria Municipal de Administração Setor Contratos e Convênios

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

São condições de execução do presente Contrato:

- 4.1. A aquisição do serviço licitado, ora contratado que será executado diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA.
- 4.2. Para os efeitos de contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO o profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**.
- 4.3. Estão nos custos dos serviços, incluindo materiais e equipamentos que forem de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 4.4. O Município de Lagoa Santa, através da Secretaria Municipal de Fazenda, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste edital, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.
- 4.5. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativa e quantitativa e consequente aceitação.
- 4.6. A CONTRATADA deverá entregar o item de forma IMEDIATA e INTEGRAL, no prazo máximo de **08** (oito) días corridos, a contar da aprovação final dos testes pela Prefeitura. O item licitado deverá ser entregue de acordo com a especificação contida no edital.
- 4.7. O material requisitado deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Fazenda, situada a Rua São João, nº 290, Centro, Lagoa Santa. O dia e horário para a entrega da mercadoria poderão ser agendados pelos telefones (31) 3688-1335 e/ou (31) 3688-1327, no horário de 9h as 17h.
- 4.8. Os 35.000 (trinta e cinco mil) carnês deverão ser montados, serrilhados, lombados, com código de barras padrão FEBRAN no formato 74,25mm x 210mm (quatro lâminas por folha A4) nas seguintes especificações:
 - 4.8.1. Capa e contracapa em papel de 90g com pré-impressão off-set 4/1 com 4 (quatro) cores em uma das faces da folha com a opção de fotos coloridas e uma cor na outra face da capa e contracapa.
 - 4.8.2. De 04 a 13 lâminas internas em papel branco de 75g, impressão a laser com definição mínima de 600 x 600 DPI's, em preto e em apenas uma face da lâmina.
 - 4.8.3. Os carnês serão fechados na borda direita com etiqueta adesiva. A arte para a confecção da capa e contracapa do carnê será enviada juntamente com a ordem de serviços.
- 4.9. No ato do recebimento das mercadorias constantes das especificações, será realizada a conferência de todos os itens fornecidos;







Secretaria Municipal de Administração Setor Contratos e Convênios

- 4.10. Os materiais ou parte deles que estiverem em desacordo com o especificado no Edital, serão devolvidos, onde os custos em razão deste serão de total responsabilidade da CONTRATADA, não oferecendo ônus a CONTRATANTE. Os materiais com defeito deverão impreterivelmente serem substituídos no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), onde o traslado para a troca fica totalmente por conta da contratada.
- 4.11. Nos preços referidos já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas.
- 4.12. Correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos e quaisquer outros necessários para o fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

I - Da CONTRATADA:

- 5.1. Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la junto a **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente Contrato e atender tempestivamente aos chamados do **CONTRATANTE**;
- 5.2. Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do preço ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.3. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 5.4. Providenciar a mão-de-obra qualificada e necessária à execução do objeto do contrato, fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto dos serviços, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo Município.
- 5.5. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços que efetuar, de acordo com o especificado em sua proposta;





Secretaria Municipal de Administração Setor Contratos e Convênios

- 5.6. Ressarcir o Município ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços;
- 5.7. Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- 5.8. Responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sinistro, transporte, armazenamento e outros resultantes desta execução.
- 5.9. Cumprir os prazos estabelecidos no Anexo I Termo de Referência, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo Município;
- 5.10. Apresentar Notas Fiscais/Faturas, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
- 5.11. Executar o serviço dentro do melhor padrão de qualidade, confiabilidade e em estrita conformidade com as especificações deste instrumento;
- 5.12. Cumprir os prazos previstos neste Contrato ou outros fixados pelo **CONTRATANTE**;
- 5.13. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 5.14. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;
- 5.15. Na possibilidade do não cumprimento de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da contratada, esta se sujeitará às sanções administrativas previstas neste instrumento.
- 5.16. Dentro do prazo de vigência deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados na Cláusula quarta, item 4.8 deste Contrato e no **ANEXO I** do Edital, conforme autorização do órgão requisitante.

II - Do CONTRATANTE:

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

5.17. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;

000





Secretaria Municipal de Administração Setor Contratos e Convênios

- 5.18. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.
- 5.19. Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 5.20. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor total do presente contrato é de R\$ **8.400,00** (oito mil e quatrocentos reais), que serão pagos à **CONTRATADA**, <u>após a devida comprovação da execução dos serviços</u> nas condições exigidas:

Item Quant. Un. Descrição do Objeto: Valor Unitário (R\$) CARNÉS - CONFECÇAO DE 35.000 (TRINTA E CINCO MIL) CARNÊS DE IPTU REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2013 MONTADOS, SERRILHADOS, LOMBADOS, COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN NO FORMATO 74,25 MM X 210 MM (4 LÂMINAS POR FOLHA A4) NAS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: CAPA E CONTRACAPA EM PAPEL DE 90 G COM PRÉ-IMPRESSÃO OFF-SET 4/1 (4 CORES EM UMA DAS FACES DA FOLHA COM OPÇÃO DE FOTOS COLORIDAS E 1 COR NA OUTRA FACE DA CAPA E CONTRACAPA). 4 A 13 LÂMINAS INTERNAS EM PAPEL BRANCO 75 G, COM IMPRESSÃO LASER COM DEFINIÇÃO MÍNIMA DE 600X600 DPI'S, EM PRETO EM APENAS UMA FACE DAS LÂMINAS. OS CARNÊS SERÃO FECHADOS NA BORDA DIREITA COM ETIQUETA ADESIVA. A ARTE PARA A CONFECÇÃO DA CAPA E CONTRACAPA DO CARNÊ SERÁ ENVIADA INTERNAMENTE COM A ORDEM A DEPORTA DE CORRIDADOS NA BORDA DIREITA COM ETIQUETA ADESIVA. A ARTE PARA A CONFECÇÃO DA CAPA E CONTRACAPA DO CARNÊ SERÁ ENVIADA	Empresa: Estação Express de Tratamento de dados LtdaME CNPJ: 65.359.200/0001-80							
35.000 (TRINTA E CINCO MIL) CARNÉS DE IPTU REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2013 MONTADOS, SERRILHADOS, LOMBADOS, COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN NO FORMATO 74,25 MM X 210 MM (4 LÂMINAS POR FOLHA A4) NAS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: CAPA E CONTRACAPA EM PAPEL DE 90 G COM PRÉ-IMPRESSÃO OFF- SET 4/1 (4 CORES EM UMA DAS FACES DA FOLHA COM OPÇÃO DE FOTOS COLORIDAS E 1 COR NA OUTRA FACE DA CAPA E CONTRACAPA). 4 A 13 LÂMINAS INTERNAS EM PAPEL BRANCO 75 G, COM IMPRESSÃO LASER COM DEFINIÇÃO MÍNIMA DE 600X600 DPI'S, EM PRETO EM APENAS UMA FACE DAS LÂMINAS. OS CARNÊS SERÃO FECHADOS NA BORDA DIREITA COM ETIQUETA ADESIVA. A ARTE PARA A CONFECÇÃO DA CAPA E CONTRACAPA DO CARNÊ SERÁ ENVIADA	Item	Quant.	Un.	Descrição do Objeto:		1		
DE SERVIÇO. Valor total geral: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).				35.000 (TRINTA E CINCO MIL) CARNÊS DE IPTU REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2013 MONTADOS, SERRILHADOS, LOMBADOS, COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN NO FORMATO 74,25 MM X 210 MM (4 LÂMINAS POR FOLHA A4) NAS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: CAPA E CONTRACAPA EM PAPEL DE 90 G COM PRÉ-IMPRESSÃO OFF- SET 4/1 (4 CORES EM UMA DAS FACES DA FOLHA COM OPÇÃO DE FOTOS COLORIDAS E 1 COR NA OUTRA FACE DA CAPA E CONTRACAPA). 4 A 13 LÂMINAS INTERNAS EM PAPEL BRANCO 75 G, COM IMPRESSÃO LASER COM DEFINIÇÃO MÍNIMA DE 600X600 DPI'S, EM PRETO EM APENAS UMA FACE DAS LÂMINAS. OS CARNÊS SERÃO FECHADOS NA BORDA DIREITA COM ETIQUETA ADESIVA. A ARTE PARA A CONFEÇÃO DA CAPA E CONTRACAPA DO CARNÊ SERÁ ENVIADA JUNTAMENTE COM A ORDEM DE SERVIÇO.		R\$ 8.400,00		

E

Mg





Secretaria Municipal de Administração Setor Contratos e Convênios

- 6.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda em até de 20 (vinte) dias corridos, por processo legal, após a devida comprovação, através da apresentação de nota fiscal.
- 6.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o CONTRATANTE de arcar com quaisquer ônus.
- 6.4. Se o objeto não for entregue conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.
- 6.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A dotação orçamentária para o exercício de 2013, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da **CONTRATANTE**, sob a seguinte rubrica:

FICHA	DOTAÇÃO
161	02.18.01.04.129.0010.2145.3.3.90.39.00

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1. Este contrato terá a duração de **02 (dois) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93.
- 8.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

- 9.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- 9.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- §1º Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.





Secretaria Municipal de Administração Setor Contratos e Convênios

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

- 10.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.
- 10.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.
- I advertência escrita comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- II multa deverá observar os seguintes limites máximos:
- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25°, do Decreto 2260/2012;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município



114





Secretaria Municipal de Administração Setor Contratos e Convênios

de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.

- § 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta clausula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.
- § 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.
- § 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 01/2013 PR-Pregão nº 01/2013, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no "Minas Gerais", Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Lagoa Santa, 15 de fevereiro de 2013.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA FERNANDO PEREIRA GOMES NETO CONTRATANTE

uuaual

ESTAÇÃO EXPRESS TRĂTĂMENTO DE DADOS LTDA-ME
CARLOS MARQUES NASCIMENTO e/ou ELIANA LUCIA CARDOSO DOS SANTOS
e/ou EDGAR ÁLFREDO CARDOSO SANTOS

CONTRATADA

M.013/296.86

Testemunhas:

CPF-1012.949.466-50

Rua São João, 290 – Centro – Lagoa Santa/MG CEP: 33400-000 e-mail: contratos@lagoasanta.mg.gov.br Tel: (31) 3688-1318